



CONTRATO Nº 83/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sr. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, inscrito no CPF nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇOS MEDICOS ALEXANDRE KOERICH LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.490/0001-01, estabelecida na Avenida 18 de Fevereiro, nº 1583, Município de Piratuba-SC, CEP 89.667-000, representada pela **Sr. Alexandre Antonio Koerich**, brasileiro, solteiro, CRM/SC Nº 8519, inscrito no CPF nº 701.714.320-53, domiciliado na Rua Romano Anselmo Fontana, nº630, APTO 602, Concordia-SC, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato resolvem celebrar o presente Contrato na forma da Lei Federal nº 8.666/93, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial de serviços médico pelo período de 20 (vinte) horas semanais, para atendimento a população do Município de Presidente Castello Branco-SC, com amparo no Decreto nº D/4.055/2017, de 24 de março de 2017 e suas alterações.

1.1 Os serviços serão prestados através da pessoa Dr. Alexandre Antonio Koerich, CRM/SC nº 8519, já qualificado no preambulo deste instrumento.

1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal necessários e suficientes à efetivação completa no serviço de atendimento médico à população de Presidente Castello Branco-SC, junto a Unidade Básica de Saúde Básica Municipal, situada na Avenida 17 de fevereiro, Centro, de segunda a sexta feira, entre 07h30min as 11h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 10.438,37 (Dez mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**, pelos serviços prestados,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente ao ano de 2017, conforme segue rubrica abaixo:

14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado referente ao objeto da contratação;

b) Fiscalizar os serviços prestados;

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

67.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;

b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;

c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova contratação realizada pela administração;

d) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

c) A lentidão de seu cumprimento;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Contrato;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93, no Código Civil Brasileiro, na Jurisprudência, pela Analogia, pelos Princípios Gerais e Direito e demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 02
de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
